

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 0 -

LEI Nº 521

"CONCEDE ABONO DE NATAL AOS FUNCIONÁRIOS ATIVOS, INATIVOS, OPERÁRIOS DIARISTAS E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL / PARA REALIZAÇÃO DO NATAL DOS POBRES DE BAIXO GUANDU".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder um abono de NATAL a título de 13º salário referente ao exercício de 1.967, aos funcionários ativos, inativos e aos operários diaristas em geral, tomando por base os vencimentos e ordenados mensais de cada um, percebidos durante o mês de novembro do corrente ano.

Art. 2º - Farão jus ao abono desta Lei, todos os funcionários e trabalhadores acima citados, a razão de 1/12 (hum doze avos) por mês de serviço efetivamente prestado ao Município durante o corrente ano.

Art. 3º - O abono de que trata a presente Lei, será concedido na base de um vencimento ou salário mensal.

Art. 4º - Fica igualmente o Executivo Municipal autorizado a realizar o "NATAL DOS POBRES DE BAIXO GUANDU" no corrente exercício.


Art. 5º - Para atender as despesas com a execução da presente Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir o Crédito Especial na época própria e que seja necessário.

Art. 6º - Os recursos necessários a cobertura das despesas com a presente Lei, correrão a conta de transferências de verbas do Orçamento Vigente e excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

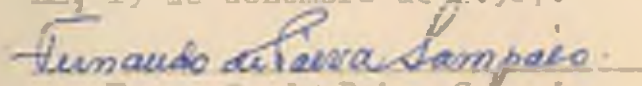
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, 19 de dezembro de 1967

  
Sebastião Alves de Paiva  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA

Em, 19 de dezembro de 1.967.

  
Fernando de Paiva Sampaio  
Secretário-Particular